LEI Nº 2.119
DE 05 DE MAIO DE 2005

PROIBE O USO DE AGROTÓXICOS A MENOS DE 1(UM) KILÔMETRO DA ÁREA URBANA DO MUNICÍPIO DE ITAPUÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ GILBERTO SAGGIORO, *Prefeito Municipal de Itapuí, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei.*

Artigo 1º *- Fica proibido o uso de agrotóxicos em lavouras a menos de 1(um) quilômetro da área urbana do Município de Itapuí.*

Artigo 2º *- Ao infrator será aplicada uma multa de 500 (quinhentas) UFESPs, dobrando a cada reincidência, sem contar com a indenização e tratamento médico e ambulatorial prestado aos intoxicados.*

Artigo 3º *- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, 05 DE MAIO DE 2005.

JOSÉ GILBERTO SAGGIORO
Prefeito Municipal

Publicada no quadro de avisos do Paço Municipal, registrada em livro próprio e arquivada na Diretoria Administrativa da Prefeitura na data supra.

VICTOR FERNANDO ALMENDROS
Diretor